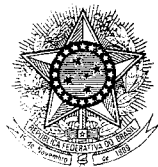


CMA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10820/001.753/91-61

Sessão de 13 de julho de 19 94

ACORDÃO Nº 102-29.183

Recurso nº: 105.059 - IRPJ - EX: 1992

Recorrente: PAULO DONIZETI SIMONATO (FIRMA INDIVIDUAL)

Recorrida : DRF EM ARAÇATUBA-SP.

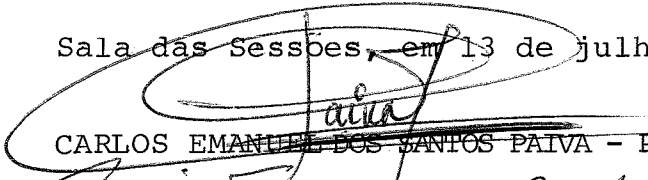
MULTA POR NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. A multa prevista no art. 652 do RIR/80, c/c a do art. 9º do Decreto-lei nº 2.303/86, não se aplica na hipótese de o contribuinte deixar de prestar informações no prazo marcado, se a repartição o intima na condição de sujeito passivo, com vista a dar início a ação Fiscal.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PAULO DONIZETI SIMONATO (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1994.


CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA - PRESIDENTE E RELATOR


FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO-PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM
SESSÃO DE:

16 SET 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Ursula Hansen, José Carlos Passuelo e Júlio César Gomes da Silva. Ausente a Conselheira Maria Clélia de Andrade Figueiredo, por motivo justificado.

RECURSO Nº: 105.059

ACÓRDÃO Nº: 102-29.183

RECORRENTE: PAULO DONIZETI SIMONATO (FIRMA INDIVIDUAL)

R E L A T Ó R I O

Contra o contribuinte foi lavrado o Auto de Infração de fls. 01/02, objetivando a exigência da multa de Cr\$ 140.255,94, padrão monetário de 1991, com fundamento no art. 9º do Decreto-Lei nº 2.303/86 e alterações posteriores.

As fls. 16, o sujeito passivo insurgiu-se contra a exigência, através de impugnação protocolizada em 30/11/92, a qual foi julgada intempestiva pela decisão de fls. 26/27, sob o argumento de que o contribuinte foi regularmente intimado do lançamento no seu domicílio Fiscal, por via postal, nos termos do art. 23, II do Decreto Nº.... 70.235/72 (AR às fls. 06, com data de recebimento em 29/11/91).

Cientificado da decisão singular em 9/01/93, em 8/02/93 protocolizou o apelo de fls. 31, alegando que jamais recebera intimação para prestar esclarecimentos à Receita Federal e que as intimações enviadas foram recebidas por pessoas com interesses contrários ao seu, razão pela qual delas ele não teve conhecimento.

V O T OCONSELHEIRO: CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA-RELATOR

O recurso foi interposto no prazo legal, dele, portanto, conheço.

A autoridade recorrida julgou intempestiva a impugnação, com base na suposição de que o lançamento teria sido cientificado ao recorrente em 29/11/91, conforme AR de fls. 06.

Avisos de Recebimento (AR) é o que não falta nos autos:

- o de fls. 05 está assinado por Venâncio de tal;
- o de fls. 06, por Rosa Maria Comunale;

RECURSO Nº: 105.059

ACÓRDÃO Nº: 102-29.183

RECORRENTE: PAULO DONIZETI SIMONATO (FIRMA INDIVIDUAL)

- o de fls. 11, por ninguém;
- o de fls. 15, pelo sujeito passivo.

Mas apesar de somente o último está assinado pelo próprio e dele ter alegado que jamais havia sido intimado a autoridade optou por declarar intempestiva a impugnação.

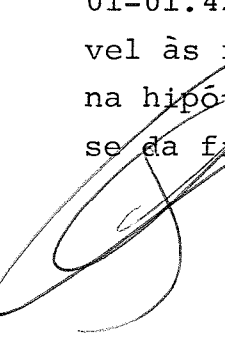
Não creio ser esta uma solução adequada para o caso: a uma porque, segundo entendo, o contribuinte só teria sido intimado de qualquer coisa em 9/11/92, pelo AR de fls. 15; a duas, porque a reparação com o terceiro AR (fls. 10/11) já sabia que o mesmo não mais tinha domicílio à Rua Olavo Bilac, 319.

Com efeito, a solução que se poderia apresentar seria a correção de instância, a fim de que o apelo de fls. 31 fosse processado como impugnação.

Ocorre que no mérito, a matéria não tem a menor sustentação, motivo pelo qual com amparo no § 3º do art. 59 do Decreto nº.. 70.235/72, com a redação dada pela Lei nº 8.748, de 9/12/93, deixo de fazer tal proposta.

À jurisprudência do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais fixou o entendimento de que a multa prevista no art. 652 § 1º e 2º do RIR/80 combinada com o art. 9º do Decreto-Lei nº 2.303/86, não se aplica na hipótese de o contribuinte ter sido intimado na condição de sujeito passivo, com vistas ao início de procedimento fiscal.

Pelos jurídicos fundamentos do Acórdão CSRF nº..... 01-01.421, de 1992, conclui-se que tal penalidade somente é aplicável às fontes pagadoras e demais órgãos auxiliares da administração, na hipótese de não prestarem no prazo marcado, informações de interesse da fiscalização, em relação a terceiros, quando solicitados.



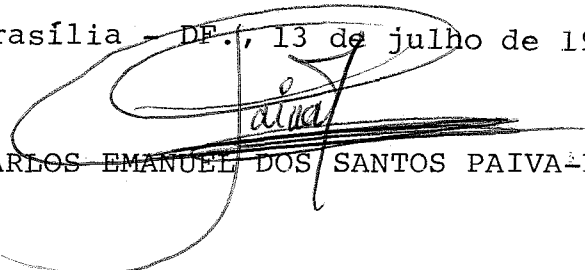
RECURSO Nº: 105.059

ACÓRDÃO Nº: 102-29.183

RECORRENTE: PAULO DONIZETI SIMONATO (FIRMA INDIVIDUAL).

A vista do exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Brasília - DF., 13 de julho de 1994.


~~CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA~~-RELATOR